

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **Adilson Pereira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geovane F. de Souza, nº 488 bairro Colinas – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.831.109-99, portador da cédula de identidade nº MG-11-683-008 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 034/2023, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pessoa jurídica para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE; para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, conforme julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 056/2022, INEXIGIBILIDADE 003/2022, CREDENCIAMENTO 002/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 - O **CODANORTE** será responsável pela realização do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços consiste na execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE

3.2 - Das Condições Contratuais

- a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- e) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - O Município/Consortado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de R\$4.872,00 (quatro mil oitocentos e setenta e dois reais), com montante total previsto para 12(doze) meses de R\$58.464,00 (cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:

CONTRATADO: LOPES CONTÁBIL EIRELI-ME - CNPJ 23.889.202/0001-31

| ITEM | QTD | QTD. Meses | UND. | Carga Horár. Sem. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | Mensal R\$ | Total R\$ (12 meses) |
|------|-----|------------|--------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 01 | 01 | 12 | Serv. mensal | 40h | CARGO: OFICINEIRO Profissional com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak). | 4.872,00 | 58.464,00 |

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO: 58.464,00 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020517.512.0018.2109 PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO CODANORTE
333933900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3774

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

5.1 - São direitos do ente consorciado:

- a) Receber Visita Técnica com uma equipe de profissionais habilitados e com competência técnica; os coordenadores farão visitas (in loco) para deliberações com os gestores (pontos estratégicos para a implantação dos ECOPONTOS, cadastro das Escolas contempladas ao projeto; cadastro dos instrumentos públicos onde serão instaladas as lixeiras com coleta seletiva; pactuação em relação ao treinamento e capacitação dos envolvidos; dentre outros);
- b) Receber Implantação dos ECOPONTOS: serão instalados pontos de entrega voluntária (PEV) nas cidades (distribuição proporcional ao número de habitantes), em áreas centrais ou de grande circulação de pessoas; onde, inicialmente, serão trabalhados quatro artefatos recicláveis (metal, papel, vidro e plástico). Os pontos selecionados serão estratégicos (preferencialmente nas proximidades das escolas municipais) e as campanhas de sensibilização serão realizadas ao longo do projeto para o uso adequado dos respectivos ECOPONTOS por se tratar de resíduos secos e recicláveis e, o que for coletado, estes deverão ser destinados às associações de catadores que estiverem devidamente cadastradas ao pleito;
- c) Receber Instalação das lixeiras com Coleta Seletiva: serão selecionados pontos (preferencialmente em órgãos públicos – Prefeitura, Secretarias, Câmaras Municipais, Escolas, Instituições Públicas, dentre outros) para a fixação de lixeiras com coletas seletivas. Banners de sinalização serão fixados nos locais de coleta seletiva identificando quais itens entrariam nos respectivos containers basculantes; e as campanhas de sensibilização serão realizados ao longo do projeto para o uso adequado das respectivas lixeiras;
- d) Receber Treinamento e capacitação: deverão ser realizados treinamentos específicos para três grandes grupos (GRUPO 01 – principais lideranças, pastorais religiosas, associações, cooperativas e profissionais afins; GRUPO 02 – Professores e profissionais da área da Educação; GRUPO 03 – Agentes de Saúde – ACE/ACS). São cursos com carga horária que podem variar entre 04 e 16 horas a depender do número de envolvidos, quantidade de módulos ou conteúdos e níveis de especificações;
- e) Receber suporte técnico;
- f) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio.

5.2 - São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE/Contratado;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.

CLAUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

7.1 - São direitos do ente consorciado:

a) Receber a prestação de serviços de pessoa jurídica para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, nos termos do objeto e termo de referência.

b) Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;

Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo Consórcio;

Receber suporte técnico;

Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio;

7.2 - São deveres do ente consorciado:

Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE/Contratado;

Zelar pela correta execução dos serviços;

Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.

7.3 - A CONTRATADA/CODANORTE obriga-se a:

1) Disponibilizar equipe técnica composta de assessoria jurídica ao contratante nos termos do objeto do contrato;

2) Assessorar o contratante na execução dos serviços disponibilizando ao contratante, todo suporte técnico referente ao objeto contratado

7.4 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a Ordem de Serviço.

3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

4) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

8.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Termo de referência, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **Sr. Sr. Adilson Pereira de Souza**, CPF: 052.831.109-99; **Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira**, CPF: 061.731.716-00; **Luciene Evaristo da Silva Campos**, CPF: 067.238.906-12, **Renilda Ferreira Oliveira Fagundes**, CPF: 068.321.716-09, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu



andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

9.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

10.2 Visitas *in-loco* do profissional habilitado quando solicitado;

10.3 As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

10.4 Disponibilização de um profissional que permanecerá no município por 08(oito) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES

11.1 - Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

11.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12(doze) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes, observando o que reza o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



13.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato de Programa está vinculado ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 056/2022, INEXIGIBILIDADE 003/2022, CREDENCIAMENTO 002/2022, seus anexos e aos Contratos dele originados, bem como ao PROCESSO LICITATÓRIO 034/2023 – DISPENSA 006/2023, notadamente em seu termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 04 de abril de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Adilson Pereira de Souza
Secretario Municipal de Agricultura

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE- ME

CNPJ: 19.193.527/0001-08
EDUARDO RABELO FONSECA
CPF: 042.204.846-12
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____